



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

EDITAL Nº. 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-
COORDENADORES DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO**

O Diretor Geral *Pro Tempore* do *Campus* Petrolina, do IF SERTÃO-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 245, de 17 de Junho de 2014, publicada no DOU de 20 de Junho de 2014, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenador e Vice Coordenador de Cursos Técnicos e de Graduação, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de junho de 2012, Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria Nº 05, de 21 de janeiro de 2016, para o *Campus* de Petrolina.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice Coordenador de Cursos Técnicos e de Graduação do *Campus* Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito do *Campus* Petrolina do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente do IF Sertão – PE fica convocada a participar da consulta pública de Coordenador e Vice Coordenador dos cursos técnicos e de graduação a realizar-se conforme disposto neste edital.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no *Campus* que sedia os Cursos.

Art. 6º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice Coordenador deverá ter formação na área técnica do Curso.

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO**

Art. 7º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha de Coordenador e Vice- Coordenador dos seguintes Cursos Técnicos e de Graduação do IF Sertão – PE, *Campus* Petrolina:

- I – Um Coordenador e um Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Física;
- II - Um Coordenador e um Vice Coordenador do Curso Técnico em Edificações e
- III - Um Coordenador e um Vice Coordenador do Curso Técnico em Química.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DO PLEITO**

Art. 9º À Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria Nº 05/2016, compete:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do *campus*;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta; VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 10 A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 11 O período de inscrição será de 29/01/2016 a 03/02/2016, das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no Departamento de Ensino Superior do *campus* Petrolina.

Art. 12 Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 6º deste Edital.

Art. 13 As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 14 As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito, indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante de que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme Art. 12, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 15 O período da Campanha será de 12 a 16 de fevereiro de 2016. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 21h59min (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao processo de consulta.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 16 Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 17 O Processo de votação será no dia 17 de fevereiro de 2016, no horário das 09 às 20 horas.

Art. 18 A(s) Seção(ões) do(s) Pleito(s) será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 19 Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão do Pleito Eleitoral, no *site* e nos murais da Instituição.

Art. 20 A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 21 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 22 Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 23 É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 24 A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito.

Art. 25 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 26 A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
V – os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 27 A Comissão do Pleito indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 28 A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 29 A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
III – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
IV – a apuração será realizada em separado por categoria;
V – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
VI – serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa.
VII – a juízo da Comissão do Pleito, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 30 O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3(b.c/d),$$

onde:

- N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;
 a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;
 b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;
 c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;
 d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

Seção V Dos Recursos

Art. 31 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª. (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 32 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito, em 1ª (primeira) instância, e pelo Diretor Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 33 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 34 A Comissão do Pleito dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *campus*.

Art. 35 Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina (PE), 27 de janeiro de 2016.

FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Diretor Geral *Campus* Petrolina

ANEXO I
CRONOGRAMA

Datas	Eventos
27/01/2016	Publicação do Edital
29/01 a 03/02/2016	Período de inscrição
04/02/2016	Publicação dos candidatos inscritos
05/02/2016	Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos
11/02/2016	Homologação dos Resultados dos Candidatos Inscritos
11/02/2016	Divulgação da lista de votantes
12 a 16/02/2016	Período para campanha eleitoral
17/02/2016	Processo de votação
18/02/2016	Publicação dos Resultados do processo de votação
19/02/2016	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados processo de votação
22/02/2016	Resultados dos Recursos
23/02/2016	Homologação dos Resultados do processo de votação